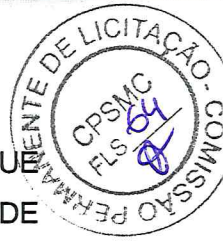


CONTRATO DE DISPENSA Nº 2023.05.37

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E IMACOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.



O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, Crato/Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº 004.999.053-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IMACOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, com sede na Rua 31 de Março, nº 09 – Centro, Moju/PA, inscrita no CNPJ sob nº 40.991.216/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Dráulio Júnior de Brito Ferreira, inscrito no CPF nº 872.772.982-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, com fundamento nos art. 24, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Bruna Gonçalves de Macêdo Bento, inscrita no CPF nº 026.769.193-93, sob o cargo de Auxiliar Administrativo, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.



4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2023.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos

envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 18.180,00 (Dezoito Mil, Cento e Oitenta Reais)**. Sendo pago POR DEMANDA, conforme quadro a baixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR7 do TEM, que tem sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, através dos artigos 168 a 169 da CLT, sob o código de infração (C=107.000-2).	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
2	ELABORACÃO DO ASO - Atestado de saúde ocupacional. Atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico do trabalho dentre eles: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.	UND	210	R\$ 80,00	R\$ 16.800,00
3	AUDIOMETRIA exames audiômetros para os empregados públicos expostos a ruído.	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 18.180,00	

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 10.302.0019.2.219.0000; 10.302.0004.2.205.0000; 10.302.0005.2.206.0000; 10.302.0031.2.228.0000; 10.302.0032.2.229.0000; 10.302.0038.2.234.0000; 10.302.0033.2.230.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

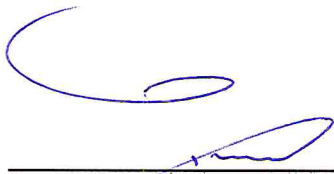
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa,

renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.



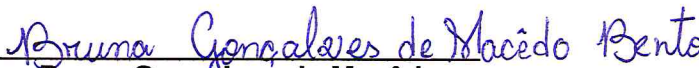
CRATO-CE, 15 de maio de 2023.



**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarsó Cardoso Varela
Secretário Executivo

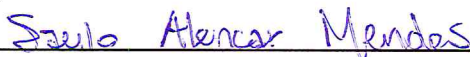
IMACOM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:40991216000180
Assinado de forma digital por
IMACOM INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:40991216000180
Dados: 2023.05.15 15:25:12 -03'00'

**IMACOM INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**
CNPJ Nº 40.991.216/0001-80
Dráulio Júnior de Brito Ferreira
CONTRATADA



**Bruna Gonçalves de Macêdo
Bento**
CPF nº 026.769.193-93

Testemunhas:

(1) 

Nome: 072.171.363-90

(2) 

Nome: 070.797.273 - 67